

**REGULAMENTO DO PROGRAMA PROFISSIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO  
STRICTO SENSU EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL – CURSO DE MESTRADO,  
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 058, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018, alterado pela RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2024.43

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um curso de pós-graduação stricto sensu em Matemática, reconhecido e avaliado pela Capes, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, validado pelo Ministério da Educação, é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa, extensão e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção do título de Mestre em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica.

*Parágrafo único.* O Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Matemática da UEPG será designado pela sigla PPG-PROFMAT.

**Art. 2º** O PPG-PROFMAT tem como área de concentração “Matemática na Educação Básica”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- i. Matemática na Educação Básica e suas Tecnologias;
- ii. Formação de Professores de Matemática da Educação Básica;
- iii. Divulgação e Popularização da Matemática da Educação Básica.

**Art. 3º** O objetivo principal do PPG-PROFMAT é proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

*Parágrafo único.* São objetivos específicos do PPG-PROFMAT:

I – propiciar formação matemática adequada para o exercício profissional qualificado do ensino de Matemática na Educação Básica;

II– firmar compromisso permanente com a qualidade do ensino e da aprendizagem na área de Matemática na Educação Básica;

III - promover articulação eficaz entre conhecimentos e práticas das ciências matemáticas e do ensino básico, direcionada aos objetivos da educação básica;

IV – executar um processo de formação complementar em matemática, baseado

nos conteúdos curriculares do ensino básico, que promova o domínio dos conteúdos apropriados, da forma de pensar e das estratégias de resolução de problemas característicos da matemática;

V – promover e estimular a independência do mestrando, fornecendo-lhe instrumentos para busca por conhecimento e desenvolvimento profissional de forma autônoma e permanente;

VI – desenvolver a pesquisa e produção de materiais e práticas pedagógicas inovadoras para o enriquecimento do processo de ensino e aprendizagem de Matemática na escola (recursos educacionais, textos, atividades, *software*, simulações, práticas pedagógicas inovadoras diferenciadas em ambientes de aprendizagem etc.).

**Art. 4º** O PPG-PROFMAT é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 07, de 11 de dezembro de 2017, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, o Regimento e as Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, as portarias emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPG-PROFMAT enquadra-se na Área de Avaliação de Ciências e Humanidades para a Educação Básica da CAPES.

§ 2º O PROFMAT é um curso semipresencial, realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, e é coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática – SBM, com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada – IMPA. No *site* oficial do programa (<http://www.profmtat-sbm.org.br/>) constam a organização, rotina acadêmica, os critérios de avaliação e desempenho do PROFMAT (CAD-Profmat) e toda a regulamentação do programa.

**Art. 5º** Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado são de 12 (doze) e 30 (trinta) meses, respectivamente.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do PPG-PROFMAT.

**Art. 6º** As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PPG-PROFMAT).

**TÍTULO II**  
**DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***  
**EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL – INSTITUIÇÃO ASSOCIADA UEPG**

**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 7º** O Colegiado, que também é a Comissão Acadêmica Institucional, do PPG-PROFMAT terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 02 (dois) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 01 (um) representante discente, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**Seção II**  
**Da Eleição**

**Art. 8º** Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discente do Colegiado do PPG-PROFMAT deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016.

**Seção III**  
**Da Competência**

**Art. 9º** As competências do Colegiado do PPG-PROFMAT estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016, no Regimento e nas Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (<http://www.profmat-sbm.org.br>).

*Parágrafo único.* O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

**Seção IV**  
**Do Coordenador do Mestrado Profissional em Matemática em**  
**Rede Nacional - Instituição Associada UEPG**

**Art. 10** As competências do Coordenador do PPG-PROFMAT estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016, no Regimento e nas Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (<http://www.proformat-sbm.org.br>).

*Parágrafo único.* No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPG-PROFMAT deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

**Seção V**  
**Da Comissão de Bolsas**

**Art. 11** A Comissão de Bolsas do PPG-PROFMAT será composta pelos membros do Colegiado do PPG-PROFMAT, cuja composição é definida no Art. 7º deste Regulamento.

*Parágrafo único.* As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016, no Regimento e nas Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (<http://www.proformat-sbm.org.br>).

**TÍTULO III**  
**DO CORPO DOCENTE**

**CAPÍTULO I**  
**DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA**  
**DOS DOCENTES**

**Art. 12** Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPG-PROFMAT são:

I - possuir título de Doutor;

II- apresentar produção intelectual compatível com os objetivos e metas estabelecidos pelo Programa e em consonância com o Documento de Área CAPES de Ciências e Humanidades para a Educação Básica e com o CAD-Profmat.

III- atender as NORMATIVAS vigentes de credenciamento e reconhecimentos especificadas em chamadas públicas lançadas pelo Programa (Editais).

**Art. 13** O credenciamento de docente junto ao PPG-PROFMAT dar-se-á,

conforme a demanda do Programa, mediante chamada pública específica (Edital).

**Art. 14** A solicitação de credenciamento ou credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital e, devidamente protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), endereçado ao Colegiado do PPG-PROFMAT.

**Art. 15** Após deferida a solicitação de credenciamento ou credenciamento pelo Colegiado do PPG-PROFMAT, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente, ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

*Parágrafo único.* Poderá ser solicitada também a homologação pela Comissão Acadêmica Nacional, conforme legislação em vigor.

**Art. 16** Mediante chamada pública (Edital), o Colegiado procederá, a qualquer tempo, a análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer fundamentado, deliberará sobre a manutenção do credenciamento ou descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPG-PROFMAT, em conformidade ao descrito no parágrafo único do Art. 10.

*Parágrafo único.* A análise dos índices de produção de cada docente poderá ser realizada por uma comissão interna e/ou externa, a qual será definida pelo colegiado.

**Art. 17** É permitido ao docente solicitar seu descredenciamento por meio de documento protocolado via SEI e endereçado ao Colegiado do PPG-PROFMAT.

**Art. 18** O descredenciamento, bem como a alteração da classificação dos docentes, após aprovado em reunião do Colegiado, devem ser homologados pela CPG e, posteriormente, informados na Plataforma Sucupira pela Coordenação do PPG-PROFMAT.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE**

**Art. 19** O corpo docente do PPG-PROFMAT será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes Permanentes;

II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;

III - Docentes Colaboradores.

*Parágrafo único.* As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

**Art. 20** As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016, no Regimento e nas Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (<http://www.profmat-sbm.org.br>).

## **TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

### **CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 21** Os discentes poderão participar do PPG-PROFMAT, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no PPG-PROFMAT; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido em Edital específico.

**Art. 22** Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

#### **Seção I Da Seleção**

**Art. 23** A admissão de discentes no PPG-PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet (<http://www.profmat-sbm.org.br>).

**Art. 24** Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Edital, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas do PPG-PROFMAT.

**Art. 25** A critério do Colegiado do PPG-PROFMAT poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados em Edital.

**Art. 26** A seleção dos discentes no PPG-PROFMAT será de acordo com as regras contidas no Edital do ENA e é de competência do Colegiado do PPG-PROFMAT.

## **Seção II Da Matrícula**

**Art. 27** Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital e que cumpre todas as exigências definidas no Edital.

*Parágrafo único.* Aluno travesti ou transexual no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

**Art. 28** Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

*Parágrafo único.* No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

**Art. 29** Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

## **Seção III Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula**

**Art. 30** Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

**Art. 31** Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do PPG-PROFMAT, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja devidamente protocolado via SEI, endereçado à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

## **Seção IV**

### **Do Aproveitamento de Créditos**

**Art. 32** Os discentes desligados do PROFMAT só poderão reingressar no PPG-PROFMAT por meio do Exame Nacional de Acesso.

*Parágrafo único.* O discente que reingressa ao PROFMAT poderá solicitar ao Colegiado do PPG-PROFMAT o aproveitamento de disciplinas (do PROFMAT) em que tenha sido aprovado (cursadas em alguma instituição que compõe a Rede do Programa), desde que cursadas no máximo até 04 (quatro) anos antes da matrícula e alcançar o rendimento acadêmico mínimo disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016. Além disso, o Colegiado levará em consideração o desempenho em Exame de Qualificação anterior, caso já tenha realizado algum.

**Art. 33** Solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser protocolada via SEI, endereçada ao Colegiado do PPG-PROFMAT, apresentando o certificado de conclusão da disciplina com frequência e nota obtidas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 34** O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do PPG-PROFMAT.

*Parágrafo único.* O orientador poderá solicitar a colaboração de coorientador para seus orientandos, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do PPG-PROFMAT.

**Art. 35** Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente e/ou orientador, após a análise e aprovação do Colegiado do PPG-PROFMAT.

## **CAPÍTULO III**

### **DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 36** O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e

II - frequência.

## **Seção I**

### **Do Aproveitamento das Disciplinas**

**Art. 37** O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo

com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado; e,

I – Incompleto.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do PPG-PROFMAT e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

**Art. 38** O aproveitamento nas disciplinas Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I e Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II, será avaliado utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

## **Seção II Da Frequência**

**Art. 39** Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

**CAPÍTULO IV**  
**DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA PROFISSIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL – INSTITUIÇÃO ASSOCIADA UEPG**

**Art. 40** Será desligado do PPG-PROFMAT, o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

V - for reprovado na defesa de sua dissertação.

*Parágrafo único.* A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – ni pelos respectivos conceitos – Ni, dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Onde:

*ni* - número de créditos das disciplinas

*Ni* - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D

**CAPÍTULO V**  
**DA DISSERTAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL**

**Art. 41** O título de Mestre em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica, será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas;

III - cursar as disciplinas ODM-I e ODM-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 30 de setembro de 2016;

IV - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês;

V - ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação;

VI - ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado, e ter a versão final da Dissertação de Mestrado publicada no Banco de Teses e Dissertações da biblioteca (BICEN) da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

VII – Desenvolver um recurso educacional.

§ 1º Na dissertação de mestrado é necessário descrever os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto e na sua aplicação em situações de ensino. Isso deve ser feito com foco em tópicos específicos relacionados ao currículo de Matemática na Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica em sala de aula.

§ 2º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e incluem: Números e Funções Reais (04 (quatro) créditos), Matemática Discreta (04 (quatro) créditos), Geometria (04 (quatro) créditos), Aritmética (04 (quatro) créditos), Resolução de Problemas (04 (quatro) créditos), Fundamentos de Cálculo (04 (quatro) créditos) e Geometria Analítica (04 (quatro) créditos).

§ 3º Para os alunos do segundo ano será ofertada a cada semestre pelo menos uma das disciplinas eletivas do Catálogo de Disciplinas (disponível em <http://www.profmatsbm.org.br/>).

§ 4º As disciplinas ODM-I e ODM-II possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 5º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 6º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem.

§ 7º Além de obter êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, o discente deverá cursar 40 (quarenta) créditos, conforme descrito nos incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 42** A dissertação será apresentada, presencialmente ou por via remota ou no formato híbrido, junto a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do PPG-PROFMAT, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016, do Regimento e das Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional.

## **TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 43** Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre.

**Art. 44** Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016, no Regimento e nas Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (<http://www.profmat-sbm.org.br>).

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do PPG-PROFMAT e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do PPG-PROFMAT, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

**Art. 45** Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

*Parágrafo único.* Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

## **TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 46** O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016, no Regimento e nas Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (<http://www.profmat-sbm.org.br>).

## **TÍTULO VII DOS RECURSOS**

**Art. 47** Todos os recursos deverão ser protocolados via SEI, junto ao Protocolo Geral da UEPG e endereçados ao Colegiado do PPG-PROFMAT, devidamente instruídos.

**Art. 48** Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

**Art. 49** O Colegiado do PPG-PROFMAT anexará sua decisão ao processo SEI e encaminhará a deliberação para ciência do requerente via e-mail cadastrado pelo requerente

na abertura do processo.

**Art. 50** Das decisões do Colegiado do PPG-PROFMAT caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à Comissão de Pós-Graduação (CPG), o qual deverá ser protocolado via SEI.

**Art. 51** A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

*Parágrafo único.* O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

**Art. 52** A CPG anexará sua decisão ao processo SEI e encaminhará a deliberação para ciência do requerente via e-mail cadastrado pelo requerente na abertura do processo.

**Art. 53** Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

**Art. 54** O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

*Parágrafo único.* O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

**Art. 55** Depois de julgado no CEPE, será anexada sua decisão ao processo SEI e encaminhada a deliberação para ciência do requerente via e-mail cadastrado pelo requerente na abertura do processo.

## **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 56** Os casos omissos neste Regimento, ou os casos excepcionais, serão decididos pela Coordenação do PPG-PROFMAT, ouvido o Colegiado de Curso, cabendo recurso a este Colegiado e/ou CPG ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UEPG, conforme a competência para julgamento, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº 020/2016, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.